Ementa: disp? sobre a concess? de di?ias aos Vereadores e Servidores da C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, e d?outras provid?cias.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1⋆, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1⋆ - O Vereador ou Servidor da C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon que se deslocar a servi? para outro ponto do territ?io nacional ou internacional, far?jus ?percep?o de di?ias, segundo as disposi?es desta Lei, e observados os valores consignados em seu anexo.

⊏ 1⋆ - As di?ias constantes do anexo desta Lei ser? acrescidas no seu valor em 40% (quarenta por cento) para deslocamentos a Capitais e Pa?es integrantes do Mercosul.

⊏ 2⋆ - O disposto neste artigo n? se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exig?cia permanente do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do pr?rio Munic?io.

Art. 2⋆ - As di?ias ser? concedidas por dia de afastamento, destinando-se a indenizar o Vereador ou Servidor de despesas com pousada e alimenta?o.

Art. 3⋆ - As di?ias previstas no anexo desta Lei somente poder? ser concedidas ao Vereador ou Servidor no efetivo exerc?io do cargo ou fun?o.

Art. 4⋆ - As di?ias somente poder? ser pagas ap? a respectiva emiss? do empenho da despesa.

⊏ 1⋆ - As propostas de concess? de di?ias, quando o afastamento iniciar-se-??partir de sexta-feira, bem como as que incluam s?ados, domingos e feriados, dever? ser expressamente justificadas, configurando a autoriza?o do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceita?o da justificativa.

⊏ 2⋆ - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorroga?o, caber?o pagamento das di?ias correspondentes ao per?do prorrogado.

Art. 5⋆ - S? elementos essenciais do ato de concess?:

I ? o nome, cargo, emprego ou fun?o e a matr?ula do benefici?io;

II ? a descri?o objetiva do servi? a ser executado;

III ? indica?o dos locais onde o servi? ser?realizado;

IV ? o per?do prov?el do afastamento;

V ? o valor unit?io, a quantidade de di?ias e a import?cia total a ser paga;

VI ? autoriza?o de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6 ? - Ser? restitu?as pelo benefici?io, em 05 (cinco) dias contados da data do retorno ?sede origin?ia de servi?, as di?ias recebidas em excesso.

Par?rafo ?ico. Ser? tamb? restitu?as, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, aas di?ias recebidas quando, por qualquer circunst?cia, n? ocorrer o afastamento.

Art. 7 ? - As despesas com passagens a?eas e terrestres poder? ser restitu?as aos benefici?ios de di?ias, desde que apresentados os comprovantes originais.

Art. 8 ? - No caso de viagens internacionais, devidamente autorizadas pela C?ara Municipal, Lei espec? ica definir?o crit?io de pagamento de di?ias, descontando eventuais valores despendidos com ?pacotes de viagens?.

Art. 9 ? - Responder? solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei o ordenador de despesas e o benefici?io que houver recebido as di?ias.

Art. 10 ? Fica o Presidente da C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon autorizado a reajustar anualmente os valores constantes do Anexo I, no m? de mar?, considerando o menor ?dice oficial apurado para o per?do compreendido nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 11 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 19 de Mar? de 2012.

ILARIO HOFSTAETTER VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador Vereador

ADRIANO JOS?COTTICA GUIDO HERPICH

Vereador Vereador

ANEXO I

BENEFICI?IO	TIPO DE DI?IA	VALOR
Vereador	Geral - Alimenta?o	R$ 195,00
Vereador	Geral - Pousada	R$ 195,00
Servidor	Geral - Alimenta?o	R$ 125,00
Servidor	Geral - Pousada	R$ 125,00